

LEI Nº 751/2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 752/2024

“Fixa o piso salarial do magistério no Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal do Magistério de Salto do Itararé para o exercício de 2024, em R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o profissional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e

vinte e oito centavos) para o profissional com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - A diferença salarial entre a remuneração estabelecida na Tabela de Vencimentos contida no Anexo I da Lei Municipal nº 647/2022, do piso salarial fixado por esta Lei, será paga em forma de abono salarial.

§2º - A Tabela de Vencimentos, já compreende índice inflacionário de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, conforme índice do INPC acumulado no ano de 2023.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1.º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 753/2024

Súmula: Concede Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Salto do Itararé, no índice de **3,71% (três vírgula e setenta e um por cento)** a título de recomposição de perda salarial amparado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 480/2020.

Art. 2º - Esta Lei esta de acordo com o previsto no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 754/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2024, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2023.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 188.952,72 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0004.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 170.273,07

Fonte 1501

08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.217,20

Fonte 1053

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 14.462,45

Fonte 1054

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 188.952,72 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 755/2024

Súmula: Concede Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, no índice de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos)** a título de recomposição de perda salarial, amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como na Lei 321/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0529

Página 3

LEI Nº 756/2024

Súmula: Concede Recomposição nos Subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Salto do Itararé, no índice de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos)** a título de recomposição de perda salarial amparado pela Lei Municipal 481/2020.

Art. 2º - Esta Lei está de acordo com o previsto no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 06/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2024, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2023.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de

Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 188.952,72 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0004.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 170.273,07

Fonte 1501

08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.217,20

Fonte 1053

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 14.462,45

Fonte 1054

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 188.952,72 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0529

Pagina 4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE POSSE

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salto do Itararé - PR
Criado pela Lei Municipal nº: 254/2015.



TERMO DE POSSE

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salto do Itararé – PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº: 8.069/1990 – ECA, Lei Municipal nº: 254, de 12 de junho de 2015 e Edital nº 01/2023, torna público o que segue:

DELIBERA:

Art. 1º Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos em 01 de outubro de 2023 para o quadriênio 2024-2028 do Município de Salto do Itararé – Paraná no dia 10 de janeiro de 2024, às 14:horas na Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Itararé – PR.

Art. 2º Dar posse e nomeia para exercer suas atividades como Conselheiros Tutelares a partir do dia 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, os seguintes eleitos, de acordo com a ata de apuração publicado no Diário Oficial Eletrônico Edição nº: 0508:

	Nome	Função
1	Italo Antônio Bertoni	Conselheiro Tutelar
2	Ivone Costa Moreira	Conselheiro Tutelar
3	Lais Cristina de Carvalho	Conselheiro Tutelar
4	João Guilherme Bertoni Dias	Conselheiro Tutelar
5	Rumenig Robson Correia	Conselheiro Tutelar

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de Janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Salto do Itararé, 10 de janeiro 2024.

SOLANGE CRISTINA VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, foi dada posse pelo Senhor Prefeito Municipal de SALTO DO ITARARÉ, Paulo Sergio Fragoso da Silva, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Solange Cristina Vieira de acordo com a Lei Municipal nº 254/2015, aos Conselheiros Tutelares do Município de SALTO DO ITARARÉ, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos, seu início do no dez de janeiro de 2024 e termino em 10 de janeiro de 2028.

"Nós, Conselheiros Tutelares de SALTO DO ITARARÉ, eleitos para a gestão de 2024 a 2028, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

SALTO DO ITARARÉ, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio Fragoso da Silva
PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito Municipal de SALTO DO ITARARÉ

Solange Cristina Vieira

SOLANGE CRISTINA VIEIRA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024-2028

Italo Antônio Bertoni

Ivone Costa Moreira

Lais Cristina Carvalho

João Guilherme Bertoni Dias

Rumenig Robson Correia

1º Suplente:

Flavio Pereira Franco

[Handwritten signatures of the council members]